



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

DECRETO EXECUTIVO N.º 4100, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a flexibilização do uso de máscaras no território do município de Sarandi.

NILTON DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando o atual cenário pandêmico que indica a redução significativa do número de casos ativos do COVID-19;

considerando que em nosso município não há registro de internações hospitalares em razão do COVID nos últimos 30 dias, e que mais de 90% da população local foi imunizada com pelo menos duas doses da vacina;

considerando que em circunstâncias tais o Poder Público Municipal, ouvindo e acompanhando a posição do Conselho Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, entende haver segurança para flexibilizar ainda mais o uso de máscaras,

D E C R E T A

Art. 1º - O uso de máscaras de proteção individual passa a ser facultativo em todo território do Município de Sarandi, em locais abertos ou fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre sua utilização.

§ 1º O uso de máscara de proteção individual permanece obrigatório nos estabelecimentos públicos e privados de saúde, tanto para trabalhadores da saúde como para pacientes, acompanhantes ou visitantes, exceto em farmácias e laboratórios clínicos.

§ 2º Os proprietários de estabelecimentos privados poderão determinar a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção individual no interior de suas instalações.

§ 3º Não obstante o estabelecido no caput, fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimidos e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham o esquema vacinal completo.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

§ 4º O disposto no caput não se aplica a quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 1º DE ABRIL DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração


Nilton Debastiani
Prefeito Municipal